

Câmara Municipal de Itabuna

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 030, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece prazos para remessa de dados e documentos das prestações de contas mensais da Câmara Municipal de Itabuna ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, incisos II e XIX, da Lei Orgânica do Município de Itabuna — LOMI e art. 22, *caput*, da Resolução n 016/90 – Regimento Interno, **CONSIDERANDO**:

a) que a Constituição Federal, em seu Art. 70, parágrafo único, impôs a todo aquele que arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos o dever de prestar contas.

b) a competência constitucional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) para regulamentar os prazos e meios que deverão ocorrer as prestações de contas mensais dos órgãos a ele jurisdicionados;

c) que o melhor planejamento das ações relacionadas à realização das prestações de contas mensais, com a definição de prazos para conclusão de cada etapa, irá mitigar a ocorrência de atrasos; e

d) por fim, a edição da Resolução TCM/BA nº 1.400, de 24 de junho de 2020, que estabeleceu novos prazos para envio dos documentos da prestação de contas pelo sistema e-TCM **para fins de balanceamento no trânsito de dados**.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos para a remessa de dados e documentos relativos às prestações de contas mensais da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 2º As unidades administrativas da Câmara deverão observar os prazos abaixo estabelecidos:

I - Até o dia 07 (sete) do mês subsequente àquele a que se refere a prestação de contas, deverão estar devidamente concluídos os informes do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;

II - Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele a que se refere a prestação de contas, deverão ser remetidos os documentos da prestação de contas à Controladoria para digitalização, conferência e alimentação do e-TCM;

III - Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele a que se refere a prestação de contas, deverão ser assinados e enviados eletronicamente, via e-TCM, os documentos que compõem a prestação de contas mensal.

Art. 3º Quando as datas limites referidas no artigo anterior estiverem com seus prazos a expirarem em dias não úteis, aplica-se como data limite o último dia útil anterior ao prazo.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Quando, por quaisquer motivos, ocorrer atraso na remessa de informações e/ou documentos, os setores responsáveis deverão comunicar em tempo hábil, com as devidas justificativas à Controladoria, com ciência ao Gabinete do Presidente.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor no dia 01 de setembro de 2020.

RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

Assinado de forma digital
por RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba